

LEI MUNICIPAL Nº 1098 DE 18 DE MAIO DE 1993

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL - FUNDERURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS"**

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERURAL, com objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou órgão equivalente do Município.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDERURAL:

- I - As dotações constantes do orçamento do Município;
  - II - Os recursos oriundos de convênios, acôrdos e contratos;
  - III - Doações legadas e contribuições;
  - IV - A remuneração oriundas de aplicações financeiras;
  - V - Pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNDERURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a executar melhoramentos na atividades agropecuárias no Município;
  - VI - Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDERURAL.
- .....

.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição do FUNDERURAL observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o FUNDERURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial dos recursos que trata este artigo desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do FUNDERURAL.

Art. 3º - Os recursos do FUNDERURAL destinam-se á:

- I - Financiar os produtores rurais e pescadores, à aquisição de bens de produção;
- II - Financiar a realização de serviços de infraestrutura em propriedades ou comunidades rurais ou pesqueiras;
- III - Cobrir despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As definições a respeito dos financiamentos concedidos pelo FUNDERURAL, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, prazos de carência, encargos financeiros e formas de amortização, serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido um limite de até 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDERURAL para pagamento das despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Art. 4º - O FUNDERURAL será administrado por um conselho executivo composto pelos seguintes membros:

.....

# Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

- .....
- I - Prefeito Municipal;
  - II - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  - III - Secretaria Municipal da Fazenda;
  - IV - 02 (dois) produtores rurais e/ou pescador indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

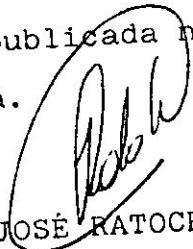
Art. 5º - O FUNDERURAL é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a Legislação Pertinente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

  
HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento, na data supra.

  
CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI  
Sec. de Adm. e Planejamento